

4. Qadhafi, Muammar Mohammed Abu Minyar
 出生日期：1942年。出生地點：利比亞，蘇爾特。
 革命領袖，武裝部隊最高統帥。要對下令鎮壓示威和侵犯人權行為負責。

5. Qadhafi, Mutassim

出生日期：1976年。出生地點：利比亞，的黎波里。
 國家安全顧問。穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。

6. Qadhafi, Saif Al-Islam

護照號碼：B014995。出生日期：1972年6月25日。出生地點：利比亞，的黎波里。

卡扎菲基金會董事。穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。發表煽動性的公開聲明，鼓勵對示威者施行暴力。

4. Qadhafi, Muammar Mohammed Abu Minyar
 Data de nascimento: 1942. Local de nascimento: Sirte, Líbia. Líder da Revolução, Comandante Supremo das Forças Armadas. Responsável por ter ordenado a repressão de manifestações e violações dos direitos humanos.

5. Qadhafi, Mutassim

Data de nascimento: 1976. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.
 Conselheiro em matéria de Segurança Nacional. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.

6. Qadhafi, Saif Al-Islam

Número de passaporte: B014995. Data de nascimento: 25/06/1972. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.
 Director da Fundação Qadhafi. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime. Declarações públicas inflammatórias incentivando actos de violência contra manifestantes.

第 16/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一一年三月十七日通過的關於利比亞局勢的第1973（2011）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年五月十八日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1973 (2011), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Março de 2011, relativa à situação na Líbia, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 18 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1973 (2011) 號決議

2011 年 3 月 17 日安全理事會第 6498 次會議通過

安全理事會，

回顧其2011年2月26日第1970（2011）號決議，

譴責利比亞當局未遵守第1970（2011）號決議，

嚴重關切局勢惡化、暴力升級和平民傷亡嚴重，

重申利比亞當局有責任保護利比亞民眾，重申武裝衝突各方負有採取一切可行步驟確保平民受到保護的首要責任，

譴責嚴重、有系統地侵犯人權，包括任意拘留、強迫失蹤、酷刑和即決處決，

Resolução n.º 1973 (2011)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6498.ª sessão, em 17 de Março de 2011)

O Conselho de Segurança,

Recordando a sua Resolução n.º 1970 (2011), de 26 de Fevereiro de 2011,

Deplorando o facto de as autoridades líbias não terem respeitado Resolução n.º 1970 (2011),

Expressando grave preocupação pela deterioração da situação, pela escalada da violência e pelo elevado número vítimas civis,

Reiterando a responsabilidade que incumbe às autoridades líbias de proteger a população líbia e **reafirmando** que as partes nos conflitos armados têm a responsabilidade primordial de adoptar todas as medidas possíveis para assegurar a protecção dos civis,

Condenando a grave e sistemática violação dos direitos humanos, incluindo as detenções arbitrárias, os desaparecimentos forçados, os casos de tortura e as execuções sumárias,

還譴責利比亞當局對記者、媒體專業人員和相關人員施加暴力和進行恫嚇，**敦促**利比亞當局遵守第1738（2006）號決議所述的國際人道主義法為其規定的義務，

認為目前在阿拉伯利比亞民眾國發生的針對平民人口的大規模、有系統的攻擊可構成危害人類罪，

回顧安理會在第1970（2011）號決議第26段中表示願意考慮視需要另外採取適當措施，協助和支持人道主義機構返回，在阿拉伯利比亞民眾國提供人道主義援助和有關援助，

表示決心保護平民和平民居住區，確保人道主義援助迅速和無阻礙地通過，並確保人道主義人員的安全，

回顧阿拉伯國家聯盟、非洲聯盟、伊斯蘭會議組織秘書長譴責已經和正在阿拉伯利比亞民眾國發生的嚴重侵犯人權和違反國際人道主義法行為，

注意到伊斯蘭會議組織2011年3月8日的最後公報和非洲聯盟和平與安全理事會2011年3月10日關於設立一個利比亞問題高級別特設委員會的公報，

又注意到阿拉伯國家聯盟理事會2011年3月12日決定要求設立利比亞軍用飛機禁飛區，並在遭受炮擊的地方建立安全區作為防範措施，以便保護利比亞人民和居住在阿拉伯利比亞民眾國的外國人，

還注意到秘書長2011年3月16日呼籲立即停火，

回顧其把2011年2月15日以來的阿拉伯利比亞民眾國局勢問題移交國際刑事法院檢察官的決定，並**強調**必須追究那些應對襲擊平民事件，包括空中和海上襲擊事件負責者或合謀參與者的責任，

重申關切那些被迫逃離阿拉伯利比亞民眾國境內暴力行為的難民和外國工人的困境，**歡迎**鄰國，特別是突尼斯和埃及為解決這些難民和外國工人的需要做出的反應，並**呼籲**國際社會支持這些努力，

譴責利比亞當局繼續使用僱傭軍，

Condenando igualmente os actos de violência e de intimidação cometidos pelas autoridades líbias contra os jornalistas, profissionais da comunicação social e pessoal associado e **exortando** estas autoridades a cumprirem as obrigações que lhes são impostas pelo direito internacional humanitário enunciadas na Resolução n.º 1738 (2006),

Considerando que os ataques generalizados e sistemáticos actualmente cometidos Jamahira Árabe Líbia contra a população civil podem constituir crimes contra a humanidade,

Recordando o n.º 26 da Resolução n.º 1970 (2011) no qual o Conselho se declarou disposto a considerar a possibilidade de adoptar medidas adicionais adequadas, caso necessário, para facilitar e apoiar o regresso das organizações humanitárias e disponibilizar assistência humanitária e assistência conexa na Jamahira Árabe Líbia,

Expressando a sua determinação em assegurar a protecção dos civis e das zonas com populações civis, bem como a passagem rápida e sem obstáculos da assistência humanitária e a segurança do pessoal humanitário,

Recordando a condenação, por parte da Liga Árabe, da União Africana e do Secretário-Geral da Organização da Conferência Islâmica, das graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário que foram e são cometidas na Jamahira Árabe Líbia,

Tomando nota do comunicado final da Organização da Conferência Islâmica, datado de 8 de Março de 2011, e do Comunicado do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, datado de 10 de Março 2011, que estabelecem um Comité *ad hoc* de Alto Nível sobre a Líbia,

Tomando ainda nota da decisão do Conselho da Liga dos Estados Árabes, datada de 12 de Março de 2011, de pedir a imposição de uma zona de exclusão aérea contra a aviação militar líbia, e de criar zonas seguras nos locais expostos aos bombardeamentos como medida de precaução para assegurar a protecção o povo líbio e dos cidadãos estrangeiros que residam na Jamahira Árabe Líbia,

Tomando igualmente nota do apelo do Secretário-Geral, em 16 de Março de 2011, para um cessar-fogo imediato,

Recordando a sua decisão de remeter a situação na Jamahira Árabe Líbia desde 15 de Fevereiro de 2011 para o Procurador do Tribunal Penal Internacional, e **sublinhando** que os responsáveis pelos ataques contra a população civil, incluindo os ataques aéreos e navais, e os seus cúmplices, têm de responder pelos seus actos,

Reiterando a sua preocupação pela difícil situação dos refugiados e dos trabalhadores estrangeiros que se vêem forçados a fugir da violência na Jamahira Árabe Líbia, **acolhendo com satisfação** a resposta dos Estados vizinhos, em particular da Tunísia e do Egipto, para atender às necessidades desses refugiados e trabalhadores estrangeiros, e **instando** a comunidade internacional a apoiar esses esforços,

Deplorando o facto de as autoridades líbias continuarem a utilizar mercenários,

認為在阿拉伯利比亞民眾國領空禁止一切飛行是保護平民以及保障運送人道主義援助的安全的一個重要因素，是促進在利比亞境內停止敵對行動的一個果斷步驟，

還表示關切外國國民在阿拉伯利比亞民眾國的安全和他們的權利，

歡迎秘書長任命阿卜杜勒·伊拉·穆罕默德·哈提卜先生擔任其利比亞特使，支持他努力尋找一個持久和平解決阿拉伯利比亞民眾國危機的辦法，

重申對阿拉伯利比亞民眾國主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾，

認定阿拉伯利比亞民眾國局勢繼續對國際和平與安全構成威脅，根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. **要求**立即實行停火，全面停止暴力和對平民的所有襲擊和虐待；

2. **強調**需要進一步做出努力，尋找滿足利比亞人民合理要求的解決危機辦法，並**注意到**秘書長決定派其特使前往利比亞和非洲聯盟和平與安全理事會決定派其高級別特設委員會前往利比亞，以便協助開展對話，促成必要的政治改革，從而尋找一個和平持久的解決辦法；

3. **要求**利比亞當局遵守國際法、包括國際人道主義法、人權法和難民法為其規定的義務，採取一切措施保護平民，滿足他們的基本需要，並確保人道主義援助快速、無阻礙地通行；

保護平民

4. **授權**已通知秘書長的以本國名義或通過區域組織或安排和與秘書長合作採取行動的會員國，採取一切必要措施，儘管有第1970（2011）號決議第9段的規定，以便保護阿拉伯利比亞民眾國境內可能遭受襲擊的平民和平民居住區，包括班加西，同時不在利比亞領土的任何地方派駐任何形式的外國佔領軍，請有關會員國立即通知秘書長它們根據本段的授權採取的措施，並應立即向安全理事會通報這些措施；

5. **確認**阿拉伯國家聯盟在事關維護該區域國際和平與安全

Considerando que o estabelecimento de uma proibição de todos os voos no espaço aéreo da Jamahira Árabe Líbia constitui um elemento importante para a protecção dos civis, assim como para a segurança das operações de assistência humanitária, e decisivo para fazer cessar as hostilidades na Líbia,

Expressando igualmente preocupação pela segurança dos cidadãos estrangeiros e dos seus direitos na Jamahira Árabe Líbia,

Acolhendo com satisfação a nomeação pelo Secretário-Geral do seu Enviado Especial para a Líbia, o Sr. Abdel-Elah Mohamed Al-Khatib, e apoiando os seus esforços para encontrar uma solução pacífica e sustentável para a crise na Jamahira Árabe Líbia,

Reafirmando o seu firme compromisso relativamente à soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional da Jamahira Árabe Líbia,

Determinando que a situação na Jamahira Árabe Líbia continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais,

Agindo ao Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Exige** o cessar-fogo imediato e o fim total da violência e de todos os ataques e abusos contra civis;

2. **Sublinha** a necessidade de intensificar os esforços para encontrar uma solução para a crise que responda às exigências legítimas do povo líbio e **observa** as decisões do Secretário-Geral de destacar um Enviado Especial para a Líbia, e do Conselho de Paz e Segurança da União Africana de enviar o seu Comité *ad hoc* de Alto Nível sobre a Líbia com o objectivo de facilitar um diálogo que conduza às reformas políticas necessárias para encontrar uma solução pacífica e sustentável;

3. **Exige** que as autoridades líbias cumpram as obrigações que lhes são impostas pelo direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, pelos direitos humanos e pelos direitos dos refugiados, e adoptem todas as medidas para proteger os civis, satisfazer as suas necessidades básicas e garantir a passagem da assistência humanitária de forma rápida e sem obstáculos;

Protecção dos civis

4. **Autoriza** os Estados Membros que para tal tenham notificado o Secretário-Geral, agindo a título nacional ou no âmbito de organizações ou acordos regionais e em cooperação com o Secretário-Geral, a adoptar todas as medidas necessárias, não obstante o disposto no n.º 9 da Resolução n.º 1970 (2011), para proteger as populações civis e as zonas com populações civis que se encontrem sob ameaça de ataque na Jamahira Árabe Líbia, incluindo Bengasi, embora excluindo a utilização de uma força de ocupação estrangeira sob qualquer forma em qualquer parte do território líbio, e **solicita** aos Estados Membros interessados que informem imediatamente o Secretário-Geral das medidas que tenham adoptado ao abrigo da autorização conferida pelo presente número, que devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Segurança;

5. **Reconhece** o importante papel desempenhado pela Liga dos Estados Árabes na manutenção da paz e da segurança internacionais na região e, tendo em conta o Capítulo VIII da Carta

的事務中發揮重要作用，並在銘記《聯合國憲章》第八章的同時，請阿拉伯國家聯盟成員國與其他會員國合作執行第4段；

禁飛區

6. 決定在阿拉伯利比亞民眾國領空禁止一切飛行，以幫助保護平民；

7. 還決定第6段規定的禁令不適用於完全屬於人道主義目的的飛行，例如交付或協助交付援助，包括醫療用品、糧食、人道主義工作人員和有關援助，或從阿拉伯利比亞民眾國疏散外國國民，也不適用於下文第4或8段授權進行的飛行，或根據第8段的授權採取行動的國家認為對利比亞人民有益的其他必要飛行，且這些飛行應與第8段設立的機制進行協調；

8. 授權已通知秘書長和阿拉伯國家聯盟秘書長的以本國名義或通過區域組織或安排採取行動的會員國視需要採取一切必要措施，強制執行上文第6段規定的禁飛，並請有關國家與阿拉伯國家聯盟合作，與秘書長一起密切協調它們為執行這一禁令正在採取的措施，包括建立一個適當機制來執行上文第6和7段的規定；

9. 呼籲所有以本國名義或通過區域組織或安排採取行動的會員國為執行上文第4、6、7和8段提供協助，包括批准任何必要的飛越；

10. 請有關會員國對它們為執行上文第4、6、7和8段採取的措施，包括用於監測和批准獲得授權的人道主義飛行或撤離飛行的實際措施，相互密切協調並與秘書長密切協調；

11. 決定有關會員國應立即向秘書長和阿拉伯國家聯盟秘書長通報為履行上文第8段的授權而採取的措施，包括提供行動構想；

12. 請秘書長立即向安理會通報有關會員國為履行上文第8段的授權而採取的任何行動，並在7天內向安理會報告本決議執行情況，包括關於違反上文第6段規定的禁飛的信息，其後每月報告一次；

強制執行武器禁運

13. 決定用下一段取代第1970（2011）號決議第11段：“呼籲所有以本國名義或通過區域組織或安排採取行動的會員國，特別是該區域國家，為確保第1970（2011）號決議第9和第10段規定的武器禁運得到嚴格執行，在有關國家有情報提供合理理由認為貨物中有經本決議修訂的第1970（2011）號決議第9

das Nações Unidas, *solicita* aos Estados Membros da Liga dos Estados Árabes que cooperem com os outros Estados Membros na aplicação do disposto no n.º 4;

Zona de exclusão aérea

6. *Decide* estabelecer uma proibição de todos os voos no espaço aéreo da Jamahira Árabe Líbia a fim de ajudar a proteger os civis;

7. *Decide igualmente* que a proibição imposta no n.º 6 não se aplica aos voos cuja finalidade seja exclusivamente humanitária, designadamente entregar ou facilitar a entrega de assistência, incluindo material médico, alimentos, trabalhadores humanitários e assistência conexa, nem aos voos de evacuação de cidadãos estrangeiros da Jamahira Árabe Líbia, nem aos voos autorizados por virtude dos números 4 ou 8, nem a outros voos que sejam considerados pelos Estados que actuem ao abrigo autorização conferida pelo n.º 8 como sendo necessários em benefício do povo líbio, e que esses voos devem ser coordenados com qualquer mecanismo estabelecido por virtude do n.º 8;

8. *Autoriza* os Estados Membros que para tal tenham notificado o Secretário-Geral e o Secretário-Geral da Liga dos Estados Árabes, agindo a título nacional ou no âmbito de organizações ou acordos regionais, a adoptar todas as medidas necessárias para fazer cumprir a proibição de voos imposta no n.º 6 *supra*, conforme necessário, e *solicita* aos Estados interessados que, em cooperação com a Liga dos Estados Árabes, coordenem em estreita ligação com o Secretário-Geral as medidas que estejam a adoptar para aplicar esta proibição, incluindo mediante o estabelecimento de um mecanismo adequado para aplicar as disposições dos números 6 e 7 *supra*;

9. *Insta* os Estados Membros, agindo a título nacional ou no âmbito de organizações ou acordos regionais, a prestarem assistência, incluindo qualquer autorização de sobrevoo necessária, com vista à aplicação dos números 4, 6, 7 e 8 *supra*;

10. *Solicita* aos Estados Membros interessados que coordenem estreitamente entre si e com o Secretário-Geral as medidas que estejam a adoptar para aplicar os números 4, 6, 7 e 8 *supra*, incluindo as medidas práticas de supervisão e de aprovação dos voos humanitários e de evacuação autorizados;

11. *Decide* que os Estados Membros interessados devem informar imediatamente o Secretário-Geral e o Secretário-Geral da Liga dos Estados Árabes das medidas adoptadas no exercício da autoridade conferida pelo n.º 8 *supra*, incluindo a apresentação de um conceito de operações;

12. *Solicita* ao Secretário-Geral que informe imediatamente o Conselho de quaisquer medidas adoptadas pelos Estados Membros interessados no exercício da autoridade conferida pelo n.º 8 *supra* e que apresente ao Conselho um relatório, no prazo de sete dias e, a partir daí, todos os meses, sobre a aplicação da presente Resolução, incluindo informações relativas a quaisquer violações da proibição de voos imposta no n.º 6 *supra*;

Aplicação do embargo de armas

13. *Decide* substituir o disposto no n.º 11 da Resolução n.º 1970 (2011) pelo seguinte: «*Insta* todos os Estados Membros, em particular os Estados da região, agindo a título nacional ou no âmbito de organizações ou acordos regionais, a fim de garantir a rigorosa aplicação do embargo de armas estabelecido nos números 9 e 10 da Resolução n.º 1970 (2011), a inspecionarem nos seus respectivos territórios, incluindo os portos marítimos e

或第10段禁止供應、銷售、轉移或出口的物項，包括提供武裝僱傭軍人員時，應在其境內，包括港口和機場和在公海上，檢查進出阿拉伯利比亞民眾國的船隻和飛機，呼籲此類船隻和飛機的所有船旗國對此類檢查予以合作，並授權會員國採取一切符合具體情況的措施，開展此類檢查”；

14. 請根據上文第13段在公海上採取行動的會員國相互密切協調並與秘書長密切協調，還請有關各國立即向秘書長和第1970（2011）號決議第24段所設委員會（“委員會”）通報為履行上文第13段的授權而採取的措施；

15. 要求會員國，不管是以本國名義採取行動，還是通過區域組織或安排採取行動，在按照上文第13段進行檢查時，立即向委員會提交初步書面報告，特別是說明檢查的理由、這些檢查的結果以及是否獲得合作；如果發現禁止轉移的物品，則進一步要求這些會員國在晚些時候，向委員會提交後續書面報告，提供檢查、沒收和處置的相關細節和轉移的相關細節，包括對物項、其來源和預定目的地進行描述（如果初次報告中沒有這些信息）；

16. 譴責僱傭軍持續流入阿拉伯利比亞民眾國，呼籲所有會員國嚴格遵守第1970（2011）號決議第9段為其規定的義務，防止向阿拉伯利比亞民眾國提供武裝僱傭軍人員；

禁飛

17. 決定所有國家都應該不讓任何在阿拉伯利比亞民眾國境內註冊的飛機或由利比亞國民或公司擁有或經營的飛機，從其領土起飛、在其領土降落或飛躍其領土，除非有關飛行事先得得到委員會的批准，或為緊急降落；

18. 決定所有國家，如有情報提供合理理由認為飛機上載有經本決議修訂的第1970（2011）號決議第9和10段禁止供應、銷售、轉移或出口的物項，包括提供武裝僱傭軍人員，應不讓飛機從其領土起飛、在其領土降落或飛越其領土，但緊急降落不在此列；

資產凍結

19. 決定，第1970（2011）號決議第17、19、20和21段中規定的資產凍結，應適用於委員會指認的在其境內的由利比亞當

aeroportos, e em alto mar, os navios e as aeronaves com destino à Jamahira Árabe Líbia ou provenientes deste país, se o Estado em causa tiver informações que ofereçam motivos razoáveis para crer que a carga contém artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação sejam proibidos pelos números 9 ou 10 da Resolução n.º 1970 (2011), tal como alterada pela presente Resolução, incluindo o fornecimento de mercenários armados, *insta* todos os Estados de que esses navios e aeronaves tenham pavilhão ou matrícula a cooperarem com tais inspeções, e *autoriza* os Estados Membros a aplicarem todas as medidas compatíveis com as circunstâncias concretas para realizarem tais inspeções»;

14. *Solicita* aos Estados Membros que estejam a adoptar medidas em alto mar em cumprimento do disposto no n.º 13 *supra* que coordenem essas medidas estreitamente entre si e com o Secretário-Geral e *solicita igualmente* aos Estados em causa que informem imediatamente o Secretário-Geral e o Comité estabelecido em conformidade com o n.º 24 da Resolução n.º 1970 (2011) («o Comité») das medidas adoptadas no exercício da autoridade conferida pelo n.º 13 *supra*;

15. *Exige* a qualquer Estado Membro que, ao realizar uma inspeção em cumprimento do disposto no n.º 13 *supra*, agindo a título nacional ou no âmbito de organizações ou acordos regionais, submeta imediatamente ao Comité um relatório inicial por escrito que contenha, nomeadamente, a fundamentação dos motivos da inspeção, os resultados da mesma e indique se foi ou não prestada cooperação, e, se forem encontrados artigos cuja transferência seja proibida, *exige igualmente* a tais Estados Membros que submetam ao Comité, numa etapa posterior, um relatório subsequente por escrito que contenha pormenores pertinentes sobre a inspeção, apreensão e eliminação desses artigos, e sobre a transferência, incluindo uma descrição dos artigos em causa, a sua origem e o seu destino previsto, se estas informações não constarem do relatório inicial;

16. *Deplora* o fluxo contínuo de mercenários para a Jamahira Árabe Líbia e *insta* todos os Estados Membros a cumprirem estritamente as obrigações que lhes incumbem por força do disposto do n.º 9 da Resolução n.º 1970 (2011) para impedir o fornecimento mercenários armados à Jamahira Árabe Líbia;

Proibição de voos

17. *Decide* que todos os Estados devem negar a autorização a qualquer aeronave matriculada na Jamahira Árabe Líbia, ou que seja propriedade ou operada por nacionais ou empresas líbios, para descolar do seu território, aterrar no seu território ou sobrevoar o seu território, excepto se o voo em causa tiver sido aprovado previamente pelo Comité, ou em caso de uma aterragem de emergência;

18. *Decide* que todos os Estados devem negar a autorização a qualquer aeronave para descolar do seu território, aterrar no seu território ou sobrevoar o seu território, se tiverem informações que ofereçam motivos razoáveis para crer que a aeronave contém artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação sejam proibidos pelos números 9 e 10 da Resolução n.º 1970 (2011), tal como alterada pela presente Resolução, incluindo o fornecimento de mercenários armados, salvo no caso de uma aterragem de emergência;

Congelamento de bens

19. *Decide* que o congelamento de bens imposto nos números 17, 19, 20 e 21 da Resolução n.º 1970 (2011) se aplica a todos

局或由代表其或按其指示行事的個人或實體，或委員會指認的由其所擁有或控制的實體直接或間接擁有或控制的資金、其他金融資產和經濟資源，**還決定**，所有會員國均應確保本國國民或本國境內任何個人或實體均不向委員會指認的利比亞當局或代表其或按其指示行事的個人或實體，或由其所擁有或控制的實體，或委員會指認的以這些個人或實體為受益方，提供任何資金、金融資產或經濟資源，並指示委員會在本決議通過後30天內並在其後酌情指認這些利比亞當局、個人或實體；

20. **申明**安理會決心確保在晚些時候儘快將依照第1970（2011）號決議第17段凍結的資產提供給阿拉伯利比亞民眾國人民並用於促進其福祉；

21. **決定**所有國家應要求本國國民、受本國管轄的個人和在本國境內組建或受本國管轄的公司，在與阿拉伯利比亞民眾國境內組建或受利比亞管轄的實體、代表它們或按它們指示行事的任何個人或實體和由它們擁有或控制的實體開展業務時，保持警惕，如果有情報提供合理理由認為這類業務可能有助於對平民使用暴力和武力；

指認

22. **決定**附件一中所列個人應接受第1970（2011）號決議第15段和第16段中規定的旅行限制，**還決定**對附件二中所列個人和實體實行第1970（2011）號決議第17、19、20和21段規定的資產凍結；

23. **決定**第1970（2011）號決議第15、16、17、19、20和21段規定的措施還應適用於安理會或委員會確定的違反或協助他人違反第1970（2011）號決議各項規定，尤其是第9段和第10段規定的個人和實體；

專家小組

24. **請**秘書長與委員會協商，設立一個最多有八名專家的小組（“專家小組”），初步任期一年，在委員會的指導下，開展以下工作：

(a) 協助委員會執行第1970（2011）號決議第24段和本決議規定的任務；

(b) 收集、審查和分析各國、聯合國相關機構和其他有

fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que se encontrem nos seus territórios e que sejam propriedade ou que estejam sob o controlo, directa ou indirectamente, das autoridades líbias, tal como designadas pelo Comité, ou de pessoas ou entidades agindo em seu nome ou sob as suas instruções, ou de entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, tal como designadas pelo Comité, e **decide igualmente** que todos os Estados devem assegurar que os seus nacionais ou outras pessoas e entidades que se encontrem nos seus territórios não coloquem fundos, activos financeiros ou recursos económicos à disposição das autoridades líbias, tal como designadas pelo Comité, ou de pessoas ou entidades agindo em seu nome ou sob as suas instruções, ou de entidades que sejam sua propriedade ou que estejam sob o seu controlo, tal como designadas pelo Comité, nem permitam que os mesmos sejam utilizados em seu benefício, e dá instruções ao Comité para designar tais autoridades líbias, pessoas ou entidades no prazo de 30 dias a partir da data da adopção da presente Resolução e, a partir daí, conforme necessário;

20. **Afirma** a sua determinação em assegurar que os bens congelados por virtude do disposto no n.º 17 da Resolução n.º 1970 (2011) sejam, numa fase posterior, logo que possível, colocados à disposição do povo da Jamahira Árabe Líbia e utilizados em seu benefício;

21. **Decide** que todos os Estados devem exigir aos seus nacionais, às pessoas sujeitas à sua jurisdição e às empresas constituídas no seu território ou sujeitas à sua jurisdição que exerçam vigilância nas suas relações comerciais com as entidades constituídas na Jamahira Árabe Líbia ou sujeitas à jurisdição deste país, com quaisquer pessoas ou entidades agindo em seu nome ou sob as suas instruções e com entidades que sejam sua propriedade ou que estejam sob o seu controlo, se os Estados dispuserem de informações que ofereçam motivos razoáveis para crer que essas transacções comerciais poderiam contribuir para a violência e para o uso da força contra civis;

Designações

22. **Decide** que as pessoas enumeradas no Anexo I estão sujeitas às restrições de viagem impostas nos números 15 e 16 da Resolução n.º 1970 (2011), e **decide igualmente** que as pessoas e entidades enumeradas no Anexo II estão sujeitas ao congelamento de bens imposto nos números 17, 19, 20 e 21 da Resolução n.º 1970 (2011);

23. **Decide** que as medidas enunciadas nos números 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Resolução n.º 1970 (2011) se aplicam igualmente às pessoas e entidades que o Conselho ou o Comité tenham determinado que violaram as disposições da Resolução n.º 1970 (2011), em particular os seus números 9 e 10, ou que auxiliaram terceiros a fazê-lo;

Grupo de Peritos

24. **Solicita** ao Secretário-Geral que estabeleça, por um período inicial de um ano, em consulta com o Comité, um grupo de até oito peritos («Grupo de Peritos»), que actue sob a direcção do Comité, para realizar as seguintes tarefas:

a) Assistir o Comité na execução do seu mandato tal como enunciado no n.º 24 da Resolução n.º 1970 (2011) e na presente Resolução;

b) Reunir, examinar e analisar as informações provenientes dos Estados, dos órgãos competentes das Nações Unidas, de

關各方執行第1970（2011）號決議和本決議所定措施情況的資料，尤其是不遵守決議的事件；

（c）就安理會、委員會或各國認為可改善相關措施執行情況的行動提出建議；

（d）至遲在小組任命後90天內向安理會提交一份臨時工作報告，並至遲在其任期結束前30天內向安理會提交最後報告，包括其結論和建議；

25. **敦促**所有國家、聯合國相關機構和其他有關各方與委員會和專家小組充分合作，尤其是提供其掌握的有關第1970（2011）號決議和本決議所定措施執行情況的任何資料，尤其是不遵守決議的事件；

26. **決定**第1970（2011）號決議第24段規定的委員會任務也適用於本決議所定措施；

27. **決定**所有國家，包括阿拉伯利比亞民眾國，應採取必要措施，確保不得應利比亞當局、或阿拉伯利比亞民眾國境內任何人或實體、或任何通過或者為這些人或實體索賠的人的要求，對合同或其他交易的執行因第1970（2011）號決議、本決議和相關決議規定的措施而受到的影響，提出索賠；

28. **重申**安理會打算不斷審查利比亞當局的行動，並**強調**安理會準備隨時審查本決議和第1970（2011）號決議規定的措施，包括根據利比亞當局遵守本決議和第1970（2011）號決議的情況，酌情加強、暫停或解除這些措施；

29. **決定**繼續積極處理此案。

organizações regionais e demais partes interessadas sobre a aplicação das medidas enunciadas na Resolução n.º 1970 (2011) e na presente Resolução, em particular sobre os casos de não cumprimento;

c) Formular recomendações sobre acções que o Conselho, o Comité ou os Estados poderiam considerar para melhorar a aplicação das medidas pertinentes;

d) Apresentar ao Conselho um relatório preliminar sobre o seu trabalho, o mais tardar 90 dias após a constituição do Grupo, e um relatório final com as suas conclusões e recomendações, o mais tardar 30 dias antes do termo do seu mandato;

25. **Insta** todos os Estados, os órgãos competentes das Nações Unidas e demais partes interessadas a cooperarem plenamente com o Comité e com o Grupo de Peritos, nomeadamente, comunicando-lhes todas as informações de que disponham sobre a aplicação das medidas estabelecidas na Resolução n.º 1970 (2011) e na presente Resolução, em particular sobre os casos de não cumprimento;

26. **Decide** que o mandato do Comité, tal como enunciado no n.º 24 da Resolução n.º 1970 (2011), se aplica igualmente às medidas previstas na presente Resolução;

27. **Decide** que todos os Estados, incluindo a Jamahira Árabe Líbia, devem adoptar as medidas necessárias para assegurar que não haja lugar a nenhuma reclamação por iniciativa das autoridades líbias, de nenhuma pessoa ou entidade da Jamahira Árabe Líbia nem de nenhuma pessoa agindo em nome ou em benefício de tais pessoas ou entidades, em relação a qualquer contrato ou transacção cuja execução seja afectada pelas medidas adoptadas pelo Conselho de Segurança na Resolução n.º 1970 (2011), na presente Resolução e em Resoluções conexas;

28. **Reafirma** a sua intenção de seguir em permanência a conduta das autoridades líbias e **sublinha** que está disposto a rever, em qualquer momento, as medidas impostas pela presente Resolução e pela Resolução n.º 1970 (2011), incluindo o reforço, a modificação, a suspensão ou o levantamento das mesmas, conforme necessário, com base no cumprimento por parte das autoridades líbias da presente Resolução e da Resolução n.º 1970 (2011);

29. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

利比亞：安理會決議擬進行的指認

編號	姓名	理由	識別資料
附件一：旅行禁令			
1	QUREN SALIH QUREN AL QADHAFI	利比亞駐乍得大使。已離開乍得前往塞卜哈。直接參與為該政權招募和協調僱傭軍。	
2	AMID HUSAIN AL KUNI上校	加特（利比亞南部）總督。直接參與招募僱傭軍。	
附件二：凍結資產			
1	Dorda, Abu Zayd Umar	職務：對外安全局局長	
2	Jabir, Major General Abu Bakr Yunis	職務：國防部長	少將，1952年生於利比亞
3	Matuq, Matuq Mohammed	職務：公共設施秘書	1956年生於利比亞胡姆斯

利比亞：安理會決議擬進行的指認

編號	姓名	理由	識別資料
4	Qadhafi, Mohammed Muammar	穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。	1970年生於利比亞的黎波里
5	Qadhafi, Saadi	特種部隊司令。穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。指揮軍隊參與鎮壓示威。	1973年5月25日生於利比亞的黎波里
6	Qadhafi, Saif al-Arab	穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。	1982年生於利比亞的黎波里
7	Al-Senussi, Colonel Abdullah	職務： 軍情局長	上校，1949年生於蘇丹
實體			
1	利比亞中央銀行	受穆阿邁爾·卡扎菲及其家族控制，可為卡扎菲政權提供資金。	
2	利比亞投資管理局	受穆阿邁爾·卡扎菲及其家族控制，可為卡扎菲政權提供資金。	又名利比亞阿拉伯對外投資公司（LAFICO）， 地址： 1 Fateh Tower Office, No 99 22nd Floor, Borgaida Street, Tripoli, Libya, 1103
3	利比亞外國人銀行	受穆阿邁爾·卡扎菲及其家族控制，可為卡扎菲政權提供資金。	
4	利比亞非洲投資局	受穆阿邁爾·卡扎菲及其家族控制，可為卡扎菲政權提供資金。	地址： Jamahiriya Street, LAP Building, PO Box 91330, Tripoli, Libya
5	利比亞國家石油公司	受穆阿邁爾·卡扎菲及其家族控制，可為卡扎菲政權提供資金。	地址： Bashir Saadwi Street, Tripoli, Tarabulus, Libya

Líbia: Designações propostas na Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Número	Nome	Justificação	Identificadores
ANEXO I: Proibição de viajar			
1.	QUREN SALIH QUREN AL QADHAFI	Embaixador líbio no Chade. Abandonou o Chade para ir para Sabha. Participou directamente no recrutamento e na coordenação de mercenários para o regime.	
2.	Coronel AMID HUSAIN AL KUNI	Governador de Ghat (sul da Líbia). Participou directamente no recrutamento de mercenários.	
ANEXO II: Congelamento de bens			
1.	Dorda, Abu Zayd Umar	Cargo: Director da Organização da Segurança Externa	
2.	Jabir, Major General Abu Bakr Yunis	Cargo: Ministro da Defesa	Título: Major General Data de nascimento: --/--/1952 Local de nascimento: Jalo, Líbia
3.	Matuq, Matuq Mohammed	Cargo: Secretário dos Serviços Públicos	Data de nascimento: --/--/1956 Local de nascimento: Khoms, Líbia
4.	Qadhafi, Mohammed Muammar	Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.	Data de nascimento: --/--/1970 Local de nascimento: Trípoli, Líbia
5.	Qadhafi, Saadi	Comandante das Forças Especiais. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime. Comandante de unidades militares envolvidas na repressão das manifestações.	Data de nascimento: 25/05/1973 Local de nascimento: Trípoli, Líbia

Líbia: Designações propostas na Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

<i>Número</i>	<i>Nome</i>	<i>Justificação</i>	<i>Identificadores</i>
6.	Qadhafi, Saif al-Arab	Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.	Data de nascimento: --/--/1982 Local de nascimento: Trípoli, Líbia.
7.	Al-Senussi, Colonel Abdullah	Cargo: Director dos Serviços de Informações Militares	Título: Coronel Data de nascimento: --/--/1949 Local de nascimento: Sudão
Entidades			
1.	Banco Central da Líbia	Sob o controlo de Muammar Qadhafi e família, e potencial fonte de financiamento para o seu regime.	
2.	Libyan Investment Authority	Sob o controlo de Muammar Qadhafi e família, e potencial fonte de financiamento para o seu regime.	T.c.p.: Libyan Arab Foreign Investment Company (LAFICO) Endereço: 1 Fateh Tower Office No.99, 22nd Floor, Borgaida Street, Trípoli, Líbia, 1103
3.	Libyan Foreign Bank	Sob o controlo de Muammar Qadhafi e família, e potencial fonte de financiamento para o seu regime.	
4.	Libya Africa Investment Portfolio	Sob o controlo de Muammar Qadhafi e família, e potencial fonte de financiamento para o seu regime.	Endereço: Jamahiriya Street, LAP Building, PO Box 91330, Trípoli, Líbia
5.	Libyan National Oil Corporation	Sob o controlo de Muammar Qadhafi e família, e potencial fonte de financiamento para o seu regime.	Endereço: Bashir Saadwi Street, Trípoli, Tarabulus, Líbia

批示摘錄

透過行政長官二零一一年三月三十日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以試用期性質的散位合同方式聘用梁少初，自二零一一年五月五日起，在政府總部輔助部門擔任第一職階輕型車輛司機，為期六個月。

透過行政長官二零一一年四月十八日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以試用期性質的散位合同方式聘用許育光、李寶敏、何葦瑩、黃天東及梅松林，自二零一一年五月三日起，在政府總部輔助部門擔任第一職階二等行政技術助理員職務，為期三個月。

透過行政長官二零一一年四月二十八日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第一及第三款的規定，江超華在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同續期兩年，並以附註形式修改該合同第三條款，晉升為第一職階一等技術輔導員，薪俸點305點，由二零一一年七月一日起生效。

透過簽署人二零一一年四月二十八日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第一及第三款的規定，黃亞麗在政府總部輔助

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 30 de Março de 2011:

Leong Sio Cho — admitido por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como motorista de ligeiros, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Maio de 2011.

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 18 de Abril de 2011:

Hoi Iok Kuong, Lei Pou Man, Ho Wai Ieng, Wong Tin Tong e Mui Chong Lam — admitidos por assalariamento, pelo período experimental de três meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 3 de Maio de 2011.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 28 de Abril de 2011:

Kong Chio Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato ascendendo a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos SASG, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2011.

Por despacho do signatário, de 28 de Abril de 2011:

Vong A Lai Maria Cristina — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a